**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

**Considera a Câmara Municipal de Sorocaba como sendo uma entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do Decreto 5.598 de 1o de dezembro de 2005 e dá outras providências.**

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 **Art. 1o** Fica a Câmara Municipal de Sorocaba considerada uma entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 23-A do Decreto 5.598 de 1o de dezembro de 2005, com o objetivo de implementar em seu âmbito programa de aprendizagem, voltado para adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

 **Art. 2o** Paraatingir os fins almejados nesta Lei fica autorizada a Câmara Municipal de Sorocaba de firmar termos de convênio, de parceria e de colaboração com quaisquer pessoas jurídicas, em especial:

 **I -** Entidades integrantes do sistema “S”;

 **II -** Escolas técnicas de educação;

 **III -** Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente para implementação de Programa de apoio sócio educativo a iniciação ao trabalho através da Lei de Aprendizagem;

 **IV –** Empresas privadas;

 **V –** Órgãos do Poder Público.

**Art. 3o** Os adolescentes aprendizes serão indicados exclusivamente pela Vara da Infância e Juventude local, segundo seus próprios critérios.

**Art. 4o** O adolescente aprendiz executará serviços de auxílio administrativo supervisionado, ficando o mesmo subordinado ao chefe do setor que esteja alocado.

**Art. 5o** Será contemplada com o selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” as empresas que requererem junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura do termo de compromisso para cumprimento da cota, optando pela Câmara Municipal de Sorocaba como sendo a entidade concedente da experiência prático no aprendiz, nos termos do Art. 1o da Portaria 693 de 23 de maio de 2017.

**Art. 6o** Será permitida a utilização do selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” para fins de marketing social pela empresa, respeitando-se o Manual de Identidade Visual fornecido pela Câmara Municipal de Sorocaba.

**Art. 7o** O direito de utilizar o selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” termina com o encerramento do vínculo do aprendiz.

**Art. 8o** As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A aprendizagem profissional representa um dos principais meios de inserção qualificada de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho. Garante um contrato formal de trabalho, de até dois anos, com a principal finalidade de propiciar aos jovens o acesso à formação técnico-profissional metódica organizada em programas que combinem aulas teóricas e atividades práticas, podendo inclusive se apoiar na utilização de ambientes simulados (laboratórios).

Contribui, assim, para o ingresso do jovem no mundo do trabalho, segmento etário que historicamente tem dificuldades em obter uma ocupação formal, principalmente em épocas de crise.

Dentre as inúmeras atividades desenvolvidas pelas empresas que estão obrigadas a contratar aprendizes, existem algumas cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituem embaraço a realização das aulas práticas. **O artigo 1º da Portaria 693 de 23 de maio de 2017 elenca as seguintes atividades:**

***I*** *- Asseio e conservação;*

***II*** *- Segurança privada;*

***III*** *- Transporte de carga;*

***IV*** *- Transporte de valores;*

***V -*** *Transporte coletivo, urbano, intermunicipal, interestadual;*

***VI*** *- Construção pesada;*

***VII*** *- Limpeza urbana;*

***VIII*** *- Transporte aquaviário e marítimo;*

***IX*** *- Atividades agropecuárias;*

***X*** *- Empresas de Terceirização de serviços;*

***XI*** *- Atividades de Telemarketing;*

***XII*** *- Comercialização de combustíveis; e*

***XIII*** *- Empresas cujas atividades desenvolvidas preponderantemente estejam previstas na lista TIP (Decreto 6.481/2008).*

**Para estas situações, acertadamente, a legislação federal permitiu** que a empresa contrate o aprendiz, mas este realize as atividades práticas em local diferente da empresa contratante. A empresa contrata o aprendiz, paga o curso de qualificação e salário, mas este presta o serviço em outro local (na entidade concedente).

Atualmente a Câmara Municipal de Sorocaba tem se destacado à frente de inúmeros problemas da cidade. Criou o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” para identificar *in loco* as demandas da população e a “Escola do Legislativo”, cujo objetivo é de fortalecer a cidadania e promover na sociedade uma melhor compreensão do papel do Poder Legislativo.

Por ser um órgão público, a Câmara Municipal de Sorocaba é considerada pela lei como entidade concedente da experiência do aprendiz, podendo absorver adolescentes aprendizes, nos termos do § 2º inciso I do artigo 23-A do Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005, abaixo transcrito:

***Art. 23-A.*** *O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz. (Incluído pelo Decreto nº 8.740, de 2016).*

***§ 2º*** *Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:* [*(Incluído pelo Decreto nº 8.740, de 2016)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8740.htm#art1)

***I - órgãos públicos;***

Neste contexto, não pode a Câmara se furtar em também colaborar com o Programa de Aprendizagem, acolhendo adolescentes de Sorocaba em situação de vulnerabilidade social, que serão custeados por essas empresas que estão obrigadas ao cumprimento da cota mas, em razão das suas atividades, não possuem condições de acolhe-los.

Tomando todos os cuidados, para que o Programa de Aprendizagem seja acessado realmente por quem precisa, a Câmara conta com a colaboração do Poder Judiciário, através da Vara da Infância de Juventude, para que ela indique adolescentes que infelizmente estão em vulnerabilidade social, conforme ofício anexo.

A Auditoria Fiscal do Trabalho também possui o papel de fiscalizar e sensibilizar empregadores a cumprir a cota de aprendizagem com a contratação de adolescentes e jovens, mesmo cedendo-os para órgãos do Poder Público. Por usa vez, a Entidade Qualificadora, essencial no processo, deverá dispor de uma metodologia eficiente para qualificar esses jovens e adolescentes para atuar em um órgão público.

Essa estratégia de mobilização, envolvendo Câmara Municipal, Vara da Infância e Juventude, Ministério do Trabalho e Entidades Qualificadoras, objetiva não apenas prevenir que as situações de risco e vulnerabilidade social se agravem, mas também contribui para que elas sejam superadas. Propiciar atividades a esses jovens e adolescentes, além de qualificá-los, evita que os mesmos se envolvam em situações equivocadas, como consumo de drogas ou a prática de atos criminosos.

Importante destacar que não só o adolescente aprendiz será beneficiado pelo programa. Com feito, a Câmara Municipal de Sorocaba ganha em força de trabalho sem despender recursos, além de dar um excelente exemplo de como outros órgãos públicos podem colaborar com programas governamentais. A Vara da Infância e Juventude ganha quando se aumenta significativamente a probabilidade do adolescente de sair da situação de vulnerabilidade social, reduzindo o seu volume de trabalho. O Ministério do Trabalho ganha no sentido de doravante ter uma alternativa, extremamente social, para sensibilizar as empresas à cumprirem a lei. A empresa ganha, pois deixa de pagar vultuosas multas ao Ministério do Trabalho além de poder valorizar a sua marca através do marketing social que poderá ser explorado com a utilização do selo “Empresa Amigo do Aprendiz”. A Entidade Qualificadora ganha quando cumpre suas finalidades estatutárias.

Portanto, o Programa de Aprendizagem Profissional é uma das principais estratégias de inclusão de adolescentes e jovens no mundo do trabalho. A proposta apresentada visa priorizar a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social em contratos de aprendizagem, contemplando, para além da questão da remuneração, o fortalecimento de vínculos sociais com a família, a escola, o trabalho e a sociedade.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

 Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

**PÉRICLES RÉGIS**

**VEREADOR**